



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 033/2011 CARTA CONVITE Nº 002/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA PARA O ANO DE 2012

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, por sua Comissão de Licitação, **torna público o Processo Licitatório 033/2011**, na modalidade **Carta Convite**, tipo **Menor Preço** e adjudicação por serviço completo, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA PARA O ANO DE 2012**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, e, também, com as disposições contidas neste Convite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Sumário

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	3
3	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
4	DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	4
5	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO	5
6	DO REAJUSTE	5
7	DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	6
8	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	6
9	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	6
10	HABILITAÇÃO	7
11	PROPOSTA DE PREÇO	9
12	PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	9
13	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	10
14	DA ADJUDICAÇÃO	11
15	DAS RESPONSABILIDADES DO COREN/SC	11
16	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	12
17	DA CONTRATAÇÃO	12
18	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	12
19	DAS PENALIDADES	13
20	DOS RECURSOS.....	14
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	16
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE	17
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	18
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO.....	19



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 06/12/2010

HORA: 10h00min

Local: Somente na Sede do COREN-SC situada na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, Florianópolis – SC.

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 06/12/2010

HORA: 10h30min

Local: Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2 OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação será contratação de empresa especializada em impressão de boletos para impressão dos carnês de anuidades do ano de 2012.

- 2.2 A impressão deverá seguir a seguinte especificação:

- Tiragem: 42.000 (quarenta e dois mil) carnês;
- Dimensões: formato fechado: 210x100mm
formato aberto: 420x100mm;
- Carnê com um total de 08 (oito) folhas: sendo 01 (uma) capa, 01 (uma) contracapa, 05 (cinco) boletos parcelados e 01(um) boleto para cota única;
- Capa e contracapa: papel couche fosco 115-120gr – 4x4 cores (haverá texto e imagem na frente e verso da capa e contracapa);
- Impressão dos boletos parcelados: 05 páginas: papel branco offset 75gr., 1x0 cores;
- Impressão do boleto cota única: papel em cor amarela 75gr 1x0 cores;
- Os carnês deverão ser encadernados com capa que cubra a lombada, podendo ser colados ou grampeados;
- Conteúdo e arte da capa e contracapa (frente e verso) serão fornecidos pelo COREN-SC;
- Os boletos são individuais, gerando um código de barra diferente para cada boleto emitido;
- A CONTRADADA deverá fornecer um CD com todos os boletos gerados na extensão PDF, por categoria profissional de acordo com as especificações do COREN-SC. Layout dos carnês homologado junto ao Banco do Brasil conforme orientações do próprio banco, mediante convênio e dados fornecidos pelo COREN/SC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 3.1 O local de entrega será a agência dos correios indicada pelo COREN/SC, na cidade de Florianópolis.
- 3.2 A Licitante vencedora deverá entregar o serviço completo em até 5 (cinco) dias uteis a partir do recebimento da ordem de execução acompanhada dos dados dos carnês e arte final, somados ainda os dias necessários para homologação por parte do Banco do Brasil.
- 3.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Quantitativos Globais contratados, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.4 Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão dos quantitativos globais do item contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.5 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente licitação implicará em rescisão contratual e penalidades conforme os itens 19 e 20 deste convite.
 - 3.5.1 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

4 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3 Considerando a confidencialidade e o fator crítico de segurança representado pelo objeto a ser impresso, a empresa contratada deverá agendar, dentro do prazo de execução, e permitir o acompanhamento total *in loco* do processo de impressão e finalização do serviço pelo representante referido no item 4.1.
 - 4.3.1 Para licitantes fora da Grande Florianópolis, correrão por conta da contratada as despesas de deslocamento e diárias do servidor do COREN/SC que fará o acompanhamento da execução.
 - 4.3.2 No caso do item 4.3.1, deverão ser pagas tantas diárias quantos dias e noites se fizer necessária a presença do referido servidor, com pagamento de, no mínimo, uma diária, podendo ser contada meia diária para a permanência diuturna sem a correspondente pernoite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.3.3 A diária a que se refere o item 4.3.1 será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para municípios dentro do Estado de Santa Catarina e R\$ 372,40 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para municípios de outros estados.
- 4.3.4 O deslocamento de que trata o item 4.3.1 deverá ser providenciado com passagem de ida e volta partindo de Florianópolis/SC, sendo obrigatoriamente aéreo para destinos distantes mais de trezentos quilômetros e que disponham de linhas aéreas diretas ou não para fazer a ligação.

5 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total máximo a ser pago pelo serviço será de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.
- 5.4 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal ou anexo, ou boleto bancário se disponibilizado pela mesma.
- 5.5 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP,$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

6 DO REAJUSTE

- 6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de entrega inferior a um ano, exceto aquele do item 7.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 7.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

8 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos financeiros serão próprios do COREN/SC, do exercício financeiro de 2011, reservados R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil reais).
- 8.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.20.02 – Material Gráfico**.

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 9.1 Não poderão participar deste processo de licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração Pública, que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93; bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.

10 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limites para o seu recebimento.
- 10.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem - SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 10.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.
- 10.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e proposta de preço, bem como seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 10.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 10.6 O CNPJ indicado nos documentos da Habilitação e proposta de preço deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 10.8 A documentação para Habilitação e Proposta de preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, como segue:

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2011

CARTA CONVITE Nº 002/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA PARA O ANO DE 2012.

Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 06/12/2010

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2011

CARTA CONVITE Nº 002/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA PARA O ANO DE 2012.

Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 06/12/2010

11 HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;

11.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.1.4 Declaração Negativa de Inidoneidade, conforme Modelo do ANEXO II, na página 17 deste Convite.

11.2 REGULARIDADE FISCAL

11.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como negativa da Dívida Ativa da União, mediante a certidão conjunta competente;

11.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 11.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 11.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 11.3.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) do domicílio da licitante.
- 11.3.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO III deste Convite, na página 18.
- 11.3.3 Considerando fatores críticos para a administração será exigida, na forma do § 2º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do contrato, na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, quando da celebração do contrato.
- 11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 11.4.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (Comprovação de Aptidão) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à impressão de carnês em tiragem no mínimo igual à do presente certame, com características que envolvam impressão colorida.
- 11.4.2 Declaração de que a empresa detém o domínio das instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste edital
- 11.4.2.1 A declaração do domínio deverá ser acompanhada de cópias de documentos idôneos para comprovar o aluguel, propriedade ou comodato dos referidos bens de produção.
- 11.4.2.2 A impossibilidade de apresentação de documentação à respeito de qualquer dos referidos bens poderá ser suprida pela apresentação de uma ou mais fotografias dos mesmos que permita sua identificação e local de instalação, que poderão ser conferidas no local da impressão pelo servidor do COREN/SC que fará o acompanhamento do item 4.
- 11.5 Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Convite e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 11.6 Todas as certidões devem ter validade na data prevista para a abertura da licitação. Serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão, as certidões que não contenham expressamente seu prazo de validade.
- 11.7 Caso a Licitante tenha conhecimento de fato superveniente impeditivo para sua habilitação, fica obrigada a declará-lo sob as penas da lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12 PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1 Neste envelope, a licitante inserirá sua oferta, em termos do preço global, com todas as especificações do serviço de impressão, conforme modelo do ANEXO I, na página 16 deste Convite.
- 12.2 A proposta deverá ter uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras ou emendas, assinada por seu representante legal devidamente identificado, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser editorada por computador.
- 12.3 Deve a proposta computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições até o término da execução do contrato.
- 12.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 12.5 A proposta deverá ser elaborada conforme o previsto no artigo 48, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de desclassificação.
- 12.6 O prazo de validade da proposta, que deverá constar desta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes.
- 12.7 Cada licitante apresentará uma só proposta de preço para o objeto licitado. Ocorrendo discrepância entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, será considerado este último, devendo a comissão de licitação proceder às correções necessárias.
- 12.8 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

13 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1 A Comissão de Licitações receberá os envelopes dos proponentes até a data e horário definido no preâmbulo.
- 13.2 Na data e horário estabelecidos, a Comissão de Licitação iniciará a abertura dos envelopes que contenham a documentação para habilitação dos proponentes.
- 13.3 Os envelopes, assim como os documentos nele inseridos, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes.
- 13.4 A Comissão de Licitações realizará análise das habilitações, registrando em ata todas as declarações e/ou impugnações feitas pelos representantes dos proponentes presentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.5 É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na habilitação ou na proposta.
- 13.6 Havendo apresentação de impugnação, a reunião poderá ser suspensa, designando-se nova data para o julgamento das habilitações.
- 13.7 Não havendo impugnações, e não sendo necessárias diligências, será desde logo proferido o julgamento das habilitações.
- 13.8 Serão devolvidos os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta de preços dos proponentes inabilitados.
- 13.9 Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações, na mesma reunião, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.
- 13.10 Ultrapassada a fase de habilitação, e abertas às propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após a fase de julgamento.
- 13.11 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente acatado pela Comissão de Licitações.
- 13.12 Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, procedendo-se, após, a leitura de cada uma delas.
- 13.13 As propostas serão examinadas em seu detalhamento para verificar a conformidade com as especificações mínimas do objeto, descritas no item 2 deste convite.
- 13.14 As propostas assim verificadas em conformidade com o convite serão classificadas pela Comissão de Licitações de acordo com os critérios de julgamento definidos no item 14 deste convite.
- 13.15 Havendo desistência expressa do prazo recursal por parte de todos os proponentes, devidamente consignado em ata, a Comissão de Licitações declarará o nome do proponente vencedor, sendo, ao final, lavrada ata circunstanciada.
- 13.16 Declarado o vencedor, e inexistindo recursos pendentes de julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do COREN/SC para homologação do resultado e adjudicação do objeto à licitante vencedora

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1 Esta licitação considerará a proposta vencedora aquela que apresentar o menor preço global para execução do objeto conforme especificação do item 2 deste convite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.2 Não serão consideradas vantagens não previstas neste convite, nem quantidade ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.
- 14.3 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes envolvidos.
- 14.4 O COREN/SC poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo, como também solicitar dos licitantes informações adicionais para melhor entendimento e acolhimento das propostas.
- 14.5 No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, o COREN/SC poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, com exclusão das causas que determinaram a desclassificação, ou emitir novo convite.
- 14.6 O COREN/SC não aceitará pedidos de modificação da proposta indicada ou de anulação da mesma, decorrentes de alegação de eventuais falhas cometidas pelo Licitante em sua elaboração escrita.
- 14.7 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 14.8 Será desclassificada também, a proposta que contiver quantidade ou especificação do serviço condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento licitatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Convite e seus anexos, a proposta será desclassificada.

15 DA ADJUDICAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado pela Presidente do COREN/SC ao proponente classificado em primeiro lugar, de acordo com o critério de julgamento fixado, salvo impedimento provocado por interesse público relevante.
- 15.2 O proponente vencedor, após homologação e adjudicação, será contatado para promover a prestação dos serviços.

16 DAS RESPONSABILIDADES DO COREN/SC

- 16.1 O COREN/SC ficará obrigado a efetuar o pagamento à Vencedora Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite.
- 16.2 O COREN/SC disponibilizará a arte, o conteúdo, os dados e a indicação do local de entrega no Município de Florianópolis/SC, necessários à completa execução do serviço.
- 16.3 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, pela fiscalização do Contrato e sua correta execução, nos termos deste Convite.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.4 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à contratada, pela fiscalização das condições de habilitação da contratada, até o final da vigência do Contrato referente a esta licitação.

17 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 17.1 A VENCEDORA CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 17.2 A VENCEDORA CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

18 DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo(s) de Contrato(s) celebrado(s) entre o COREN/SC, doravante denominado Contratante e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos deste Convite e das demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação do Departamento Jurídico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 18.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, celebrar o termo de contrato, do qual farão parte integrante o Convite, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 18.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 19.1 deste Convite.
- 18.4 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa dos carnês impressos, na agência dos Correios para postagem.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Convite, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 20, deste Convite.
- 19.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

19.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
- b) prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
- c) a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Convite, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

19.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

20 DAS PENALIDADES

20.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, o contratado poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa;

20.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.

20.2 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de inidoneidade, uma das sanções abaixo descritas:

20.2.1 Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.2.2 Não adjudicação dos serviços;
- 20.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- 20.4 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 20.5 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- 20.6 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 20.6.1 Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 20.6.2 Ocorrência de qualquer inadimplência não abrangido pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 20.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 20.8 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.
- 20.9 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho ao licitante ou à contratada, nos seguintes casos:
- 20.9.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 20.9.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- 20.9.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- 20.9.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 20.9.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 20.9.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.9.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o COREN/SC.

21 DOS RECURSOS

- 21.1 Os recursos interpostos no curso do presente processo licitatório serão dirigidos à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, nas hipóteses e prazos previstos nos arts. 41 e 109 da Lei de Licitações, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

21.2 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 A presente licitação somente poderá ser revogada, através de sua presidente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações.
- 22.2 Onde este Convite for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e as decisões fundamentadas da comissão de licitação do COREN/SC.
- 22.3 Inexistirão pagamentos antecipados.
- 22.4 Informações e esclarecimentos a respeito do presente certame poderão ser obtidos com o Presidente da Comissão de Licitação, Ronaldo Pierri, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou pelo fone 048-3224-9091, ramal 209, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.
- 22.5 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições previstas neste instrumento convocatório.
- 22.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documento referente ao presente Convite.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no COREN/SC.
- 22.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 22.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente certame, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 22.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

Florianópolis, 17 de novembro de 2011.

Ronaldo Pierri
Presidente da Comissão de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ILMO(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 002/2011

(*empresa*) _____, vem, perante a Comissão Permanente de Licitação apresentar a seguinte proposta de Preço Global para a prestação do serviço objeto desta licitação, conforme especificações no item 2 deste Convite.

Preço Global: R\$ #.###,## (*preço por extenso*)

DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(*Papel, formato e características da impressão*)

Local, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física licitante
 (*identificação/nome/carimbo/etc.*)

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que estamos em condições técnicas de prestar os serviços descritos no objeto deste convite, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as indicações constantes no Convite e seus anexos.

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação e que temos capacidade técnica para atender os serviços especificados no objeto deste Convite.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando, para este fim, o Sr. _____, portador da Carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor ____/____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa. (*somente para pessoas jurídicas*)

LOCAL/DATA

NOME/ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

O licitante _____, CNPJ(ou CPF) nº _____/_____-_____, por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____ declara, sob as penas da lei que, atualmente, não está cumprindo pena de “INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, em relação a qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2011.

Nome: _____

Função: _____

Assinatura: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2011 CARTA CONVITE N.º 002/2011

_____ inscrita no CNPJ(ou CPF) n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de *Identidade* n.º _____ CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().
(Assinalar em caso afirmativo)

data

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, autarquia federal criada pela Lei 5.905/73, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **Dra. Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado (ou firma individual), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXx, neste ato representado por XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e acertado o presente contrato administrativo, que se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas regras estabelecidas no processo licitatório nº 033/2011– Carta Convite nº 002/2011, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DOS CARNÊS DE ANUIDADE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA PARA O ANO DE 2012.**

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação será a impressão dos carnês de anuidade dos profissionais de enfermagem de Santa Catarina para o ano de 2012.
- 1.2 A impressão deverá seguir a seguinte especificação:
 - 1.2.1 Tiragem: 42.000 (quarenta e dois mil) carnês;
 - 1.2.2 Dimensões: formato fechado: 210x100mm
formato aberto: 420x100mm;
 - 1.2.3 Carnê com um total de 08 (oito) folhas: sendo 01 (uma) capa, 01 (uma) contracapa, 05 (cinco) boletos parcelados e 01(um) boleto para cota única;
 - 1.2.4 Capa e contracapa: papel couche fosco 115-120gr – 4x4 cores (haverá texto e imagem na frente e verso da capa e contracapa);
 - 1.2.5 Impressão dos boletos parcelados: 05 páginas: papel branco offset 75gr., 1x0 cores;
 - 1.2.6 Impressão do boleto cota única: papel em cor amarela 75gr 1x0 cores;
 - 1.2.7 Os carnês deverão ser encadernados com capa que cubra a lombada, podendo ser colados ou grampeados;
 - 1.2.8 Conteúdo e arte da capa e contracapa (frente e verso) serão fornecidos pelo COREN-SC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2.9 Os boletos são individuais, gerando um código de barra deferente para cada boleto emitido;
- 1.2.10A CONTRADADA deverá fornecer um CD com todos os boletos gerados na extensão PDF, por categoria profissional de acordo com as especificações do COREN-SC.

Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O valor total a ser pago pelo serviço será de R\$ xx.xxx,00 (xxx xxx reais).

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outra CNPJ.
- 3.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta em nome da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo, ou boleto bancário se disponibilizado pela mesma.
- 3.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 3.1, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP,$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste considerando o prazo de entrega inferior a um ano.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do contrato, excepcionalmente, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 6ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos financeiros serão próprios do COREN/SC, do exercício financeiro de 2011, reservados R\$ 22.600,00 (vinte dois mil reais).
- 6.2 Os custos correrão por conta da rubrica orçamentária **3.1.20.02 – Material Gráfico**.

Cláusula 7ª DA EXECUÇÃO

- 7.1 Para a prestação do serviço de impressão dos carnês, serão disponibilizados pelo COREN/SC o conteúdo e a arte final.
- 7.2 O local de entrega será a agência dos correios indicada pelo COREN/SC, na cidade de Florianópolis.
- 7.3 A Licitante vencedora deverá entregar o serviço completo em até 5 (cinco) dias uteis a partir do recebimento da ordem de execução acompanhada dos dados dos carnês e arte final, somados ainda os dias necessários para homologação por parte do Banco do Brasil.

Cláusula 8ª DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 A empresa contratada deverá agendar, dentro do prazo de execução, e permitir o acompanhamento total *in loco* do processo de impressão e finalização do serviço pelo representante referido no item 8.1.
 - 8.3.1 Para licitantes fora da Grande Florianópolis, correrão por conta da contratada as despesas de deslocamento e diárias do servidor do COREN/SC que fará o acompanhamento da execução.
 - 8.3.2 No caso do item 8.3.1, deverão ser pagas tantas diárias quantos dias e noites se fizer necessária a presença do referido servidor, com pagamento de, no mínimo, uma diária, podendo ser contada meia diária para a permanência diuturna sem a correspondente pernoite.
 - 8.3.3 A diária a que se refere o item 8.3.1 será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para municípios dentro do Estado de Santa Catarina e R\$ 372,40 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para municípios de outros estados.
 - 8.3.4 O deslocamento de que trata o item 8.3.1 deverá ser providenciado com passagem de ida e volta partindo de Florianópolis/SC, sendo obrigatoriamente aéreo para destinos distantes mais de trezentos quilômetros e que disponham de linhas aéreas diretas ou não para fazer a ligação.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 O COREN/SC ficará obrigado a efetuar o pagamento à Vencedora Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, pela fiscalização do Contrato e sua correta execução.
- 9.3 O COREN/SC disponibilizará a arte, o conteúdo, os dados e a indicação do local de entrega no Município de Florianópolis/SC, necessários à completa execução do serviço.
- 9.4 O COREN/SC responsabiliza-se, sem prejuízo da responsabilidade e penalidades cabíveis à contratada, pela fiscalização das suas condições de habilitação, até o final da vigência do Contrato.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
- 10.2 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre dúvidas que possam surgir a respeito da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu este contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa de seu objeto.

Cláusula 12ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula 13ª, deste Contrato.
- 12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
 - 12.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
 - b) prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Convite;
 - c) a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais do objeto deste Convite, em qualquer caso, ou a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - f) a decretação de falência;
 - g) a dissolução da empresa;
 - h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 13ª DAS PENALIDADES

13.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/SC:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o COREN/SC por período de até 2 (dois) anos.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a pena, podendo ser revista após 2 anos.

13.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do COREN/SC, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

13.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

13.5.1 Ocorrência de qualquer inadimplência durante a execução do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.7 A multa deverá ser recolhida na conta bancária indicada pelo COREN/SC, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

13.8 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/SC poderá ser aplicada, a critério do Conselho à contratada, nos seguintes casos:

13.8.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;

13.8.2 recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

13.8.3 recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.8.4 prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8.5 cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- 13.8.6 condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8.7 prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a COREN/SC.

Cláusula 14ª DO FORO

- 14.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o juízo da Justiça Federal, Seção em Florianópolis/SC.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e também pelo instrumento convocatório do processo licitatório que antecedeu o presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 17 de novembro de 20110.

Dra. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: